

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 2.409/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 005/2026, do Poder Executivo, que concede revisão geral anual de 3% à remuneração de servidores efetivos, temporários e agentes políticos do Executivo, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2026.

II. Análise técnica

A revisão geral anual da remuneração encontra fundamento no texto constitucional, que exige lei específica, iniciativa do chefe do Executivo, mesma data e ausência de distinção de índices entre servidores civis (e militares, onde houver):

Constituição Federal, art. 37, X

a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

O projeto é de iniciativa do Prefeito e concede revisão a partir de 1º/01/2026, o que está em linha com a exigência formal de lei específica.

Quanto à definição do índice de 3,0%, a mensagem menciona média de IGP-M, INPC e IPCA, o que é juridicamente possível, desde que o Executivo comprove, nos autos do processo legislativo, a análise orçamentário-financeira e o impacto nos limites de despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 169 da CF), com a previsão específica na LDO.

No que se refere à abrangência subjetiva, o art. 1º do projeto contempla servidores efetivos, temporários (contratos superiores a 12 meses), inativos e pensionistas com paridade, o que é adequado, pois a revisão geral deve alcançar todos os servidores civis na mesma data, e a paridade autoriza a extensão aos aposentados e pensionistas com esse

direito.

A RGA sobre a remuneração dos agentes políticos é admitida, em razão de que ainda não há o julgamento do Tema 1192 (RE 1.344.400), e a legislação local dos subsídios prevê a RGA.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 005/2026 é, em linhas gerais, juridicamente viável como lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores do Município e de concretização da revisão prevista na Lei nº 4.237/2024 para os agentes políticos do Executivo, observada a necessidade de previsão específica na LDO.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Vanessa L. Pedrozo". The signature is fluid and cursive, with the first name "Vanessa" and the last name "Pedrozo" clearly distinguishable.

VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM